



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LEIRIA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA PARA REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DOS SMAS

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, cfr. artigos 4.º, 7.º n.º 1, 23.º n.º 1 e 117.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado RJAL, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º;
- c) Nos termos do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, devendo por isso obedecer aos princípios da universalidade e igualdade de tratamento, garantia de qualidade, proteção dos interesses dos utilizadores, transparência na prestação dos serviços, proteção da saúde pública e do ambiente, garantia de eficiência contínua dos recursos afetos (fazendo uso das melhores técnicas ambientais possíveis) e por fim, ao princípio da promoção da solidariedade económica e social;
- d) A gestão dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas, consubstancia uma atribuição dos municípios, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, dispondo os mesmos, do poder de definir o modelo de gestão a aplicar ao fornecimento dos referidos serviços, através de um dos constantes no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, onde se inclui, a prestação direta do serviço pelo município, nos termos da alínea a) do dispositivo normativo em apreço;
- e) No caso do Município de Leiria, o modelo de gestão adotado para a prossecução do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é a gestão direta, com recurso a serviços municipalizados, criados para o efeito a 1 de julho de 1933, nos termos previstos pelo Decreto-Lei: 35027 de 25 de março de 1927 e aprovação da Câmara Municipal de Leiria de 7 de junho de 1933, estando a sua atividade em consonância com o estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- f) Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria têm como missão a prestação de serviços de qualidade, assegurando os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais em todo o concelho de Leiria, criando todas as condições necessárias para que os munícipes tenham melhor qualidade de vida promovendo o desenvolvimento económico e social em respeito pelo meio ambiente;
- g) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, cfr. artigos 119.º, 120.º n.º 1 e 131.º do RJAL;



- h) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- i) A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código de Procedimento Administrativo.
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;
- k) O Município de Leiria tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, em que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniãos de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade das intervenções realizadas e serviços públicos prestados às populações;
- l) No atual contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os recursos e os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- m) Razões de eficácia, eficiência e proximidade da administração justificam que a Câmara municipal delegue nas Juntas de Freguesias/União das Freguesias as competências necessárias à promoção e execução de obras de reparação corrente dos pavimentos das vias municipais, decorrentes das intervenções dos SMAS;
- n) Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Leiria disponibilizar às Freguesias/União das Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;
- o) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- p) A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual];
- q) Não obstante a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, se manteve a delegação de competências dos órgãos dos municípios para os órgãos das freguesias, através da figura do contrato interadministrativo, sem que revogasse a sua disciplina vertida na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conforme se alcança da leitura do artigo 29.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na



alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, com sede na Rua da Cooperativa, 65C, São Romão Leiria, e com o endereço eletrónico geral@smas-leiria.pt, adiante designado como SMAS Leiria, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como Segundo Outorgante,

E

União das Freguesias de Colmeias e Memória pessoa coletiva de direito público n.º 510836135, com sede Rua Alfredo Sousa Brandão 71, Colmeias, e com o endereço eletrónico geral@fcolmeiasememoria.pt, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Patrícia Maria Pereira Marcelino, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Terceira Outorgante,

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **Contrato Interadministrativo de colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, União das Freguesias de Colmeias e Memória procede à reparação corrente dos pavimentos nas vias pertencentes ao domínio público do Município de Leiria, após intervenção dos SMAS de Leiria no âmbito da reparação de avarias na rede de abastecimento de água.
2. A Segunda Outorgante procede ao envio mensal de informação onde conste as reparações correntes a efetuar no âmbito do presente contrato.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de colaboração é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de colaboração observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.



2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 5.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de colaboração são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Terceira Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.^a no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.
2. O Primeiro Outorgante atribui a verba única de 8.000,00€ (oito mil euros) para aquisição de equipamentos a serem afetos ao presente contrato, por parte da Terceira Outorgante, mediante a apresentação de documento de despesa.
3. Os recursos financeiros são transferidos pelo primeiro outorgante para a terceira outorgante da seguinte forma:
 - a) Quando da celebração do contrato, é efetuado um adiantamento no montante de 25% do valor global;
 - b) Nos anos seguintes, o adiantamento é efetuado durante o mês de janeiro;
 - c) Após a aprovação do relatório trimestral, o montante exato dos documentos de despesa apresentados;
 - d) Quando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), podendo haver restituição de montantes que não estejam devidamente justificados com documentos de despesa.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Terceira Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.
5. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa após a conclusão do projeto/atividade, não se consideram transitados para o ano seguinte.
6. Os recursos financeiros disponibilizados à terceira outorgante, são transferidos anualmente pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, no prazo de 10 dias após a apresentação do relatório anual, nos termos das alíneas d) e e) da Cláusula 9.^a.

Cláusula 6.^a – Propriedade dos equipamentos e inventariação

- a) Os equipamentos adquiridos pelas Freguesias ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo, cujo financiamento é assegurado pelo Município de Leiria, consideram-se afetos ao exercício das competências delegadas e integram o património municipal.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, as Freguesias obrigam-se a remeter ao Município cópia das faturas e demais documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos.
- c) Recebida a documentação referida no número anterior, os equipamentos serão objeto de inventariação e registo patrimonial pelos serviços municipais competentes.



Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de colaboração são disponibilizados pelo Primeiro e Segundo Outorgante à Terceira Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Terceira Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes do anexo II ao presente contrato.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Primeiro e Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de colaboração, o Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 12.ª após a sua aprovação;
 - b) Prestar apoio técnico à Terceira Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite.
2. No âmbito do presente contrato de colaboração, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
 - b) Prestar apoio técnico à Terceira Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
 - c) Promover as competentes vistorias;
 - d) Elaborar e remeter ao primeiro outorgante, o relatório anual referente à execução das competências delegadas até 31 de janeiro do ano seguinte ao que disser respeito;
 - e) Proceder à transferência dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante, no prazo de 10 dias após a apresentação do relatório anual a que se refere a alínea anterior.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Terceira Outorgante

No âmbito do presente contrato de colaboração, a Terceira Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da Cláusula 12.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, constantes do anexo II ao presente contrato;
- d) Garantir a boa execução do contrato durante seis meses, com reposição do pavimento a seu cargo;
- e) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- f) Assumir a responsabilidade civil extracontratual, 30 dias após a comunicação dos SMAS prevista na cláusula 1.ª;
- g) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos e não correspondam às despesas apresentadas;
- h) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- i) Enviar mensalmente até ao 10.ª dia útil do mês seguinte, uma relação de evidência física de execução.



Cláusula 11.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Segundo Outorgante e a Terceira Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato dos SMAS e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 12.ª | Informação a disponibilizar pela Terceira Outorgante

1. É elaborado pela Terceira Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da atividade/projeto, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os competentes autos de medição, se aplicável, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:
 - a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
3. O Primeiro e Segundo Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Segundo Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designada Eng.ª Guida Oliveira, Técnica Superior, do mapa de pessoal dos SMAS.

Cláusula 14.ª | Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a entrega do relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.



Cláusula 15.^a | Ocorrências e emergências

A Terceira Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 16.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. Os SMAS, através do gestor do contrato, verificam o cumprimento do objeto do contrato pela Terceira Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções às vias, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Terceira Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 19.^a | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.



Cláusula 20.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de colaboração.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de colaboração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª | Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Cláusula 26.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro:

A minuta deste Contrato Interadministrativo de colaboração foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 15 de junho de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 26 de junho de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Foi presente a reunião do Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria em 10 de julho de 2026.

Foi igualmente presente a reunião da União das Freguesias de Colmeias e Memória de em 24 de junho de 2022, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Colmeias e Memória em 30 de junho de 2026, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.



Parágrafo Segundo:

A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 99, e deu origem ao cabimento n.º 3050/26, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1801/26 e NCD n.º 10593.

Parágrafo Terceiro:

O contrato interadministrativo é composto por 9 (nove) páginas e 2 (dois) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pelo Segundo Outorgante | Presidente do Conselho de Administração dos SMAS | Gonçalo Lopes

Pelo Terceiro Outorgante | Presidente da União das Freguesias Colmeias e Memória | Patrícia Maria Pereira Marcelino

Anexos:

ETR – Estudo de Transferência de Recursos

Anexo II – Orientações e Normas Técnicas



Estudo de Transferência de Recursos

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1. Enquadramento Factual

a) Designação do contrato interadministrativo:

Contrato Interadministrativo de Colaboração entre o Município de Leiria, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e as Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria, para reparação corrente dos pavimentos no âmbito de intervenção dos SMAS.

b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar:

Pelo presente contrato, as Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria procedem à reparação corrente dos pavimentos nas vias pertencentes ao domínio público do Município de Leiria, após intervenção dos SMAS de Leiria para a reparação de avarias na rede de abastecimento de água.

c) Localização da intervenção /atividade:

Consideram-se vias municipais para o efeito do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração todas as vias municipais que constam do cadastro municipal de vias dentro do limite geográfico das respetivas Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria.

2. Enquadramento Jurídico

De acordo com o artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, devem ser promovidos estudos, de modo que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública;
- O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- Cumprir os seguintes objetivos:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão nacional;
 - Reforço da solidariedade inter-regional;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade. Os contratos interadministrativos podem celebrar no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias.



Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realização, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 1151/25, na sua reunião de 31 de outubro de 2025, deliberou delegar no seu Presidente a competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação. A delegação de competências, nas freguesias, deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação

a) Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de colaboração são disponibilizados pelo Município de Leiria e transferidos para as Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria, da seguinte forma:

1. Aquando da celebração do contrato, é efetuado um adiantamento no montante de 25% do valor global a atribuir;
2. Nos anos seguintes, o adiantamento é efetuado durante o mês de janeiro;
3. Após a aprovação do relatório trimestral, o montante exato dos documentos de despesa apresentados;
4. Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto no n.º 1, podendo haver restituição de montantes que não estejam devidamente justificados com documentos de despesa.

No âmbito da competência a delegar, e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização, procedeu-se ao tratamento e sistematização de informação estatística no âmbito da atividade realizada pelos SMAS de Leiria entre 2019 e 2021, nomeadamente, no que diz respeito à reposição de pavimentos em vias municipais na sequência da reparação de avarias na rede de abastecimento de água. Foi ainda efetuado levantamento das características e dimensão da rede de abastecimento de água por Freguesia/União das Freguesias.

De forma sistematizada apresentam-se os resultados por freguesia/União das Freguesias:

Freguesias	2023	2024	2025	MÉDIA AVARIAS	% MÉDIA TOTAL AVARIAS	EXTENSÃO CONDUTAS ml
	nº. Avarias	nº. Avarias	nº. Avarias			
Amor	28	28	39	32,00	2,25%	58 467,19
Arrabal	15	34	17	22,00	1,54%	49 803,56
Bajouca	11	14	12	12,00	0,84%	47 253,10
Bidoeira	9	14	7	10,00	0,70%	47 210,32
Caranguejeira	82	90	91	88,00	6,18%	84 038,44
Coimbrão	16	28	15	20,00	1,40%	62 004,96
Maceira	152	135	148	145,00	10,18%	155 482,43
Milagres	40	30	38	36,00	2,53%	59 937,57
Regueira de Pontes	24	18	29	24,00	1,69%	31 747,21
União de Freguesias de Monte Real e Carvide	41	31	36	36,00	2,53%	85 176,80
União das Freguesias de Colmeias e Memória	72	65	75	71,00	4,99%	137 213,36
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	361	359	383	368,00	25,84%	357 284,59
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	276	273	260	270,00	18,96%	197 904,74
Monte Redondo	30	39	49	39,00	2,74%	112 527,66
Carreira	11	5	6	7,00	0,49%	17 633,43
União das Freguesias de Parceiros e Azóia	84	83	71	79,00	5,55%	113 093,12
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	26	45	36	36,00	2,53%	99 003,32
Souto da Carpalhosa	31	26	27	28,00	1,97%	97 356,91
Ortigosa	18	19	16	18,00	1,26%	39 190,65
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	95	85	69	83,00	5,83%	98 415,44

Considerando a experiência da atividade realizada quer com base nos recursos próprios dos SMAS, quer com base nos preços praticados em obras semelhantes e na auscultação a prestadores de serviço, foi determinado o valor de 247,19 € a atribuir por cada reposição de pavimento corrente em via municipal na sequência de avaria em condutas de abastecimento de água. Assim, considerando a média de avarias dos últimos 3 anos registadas pelos SMAS, foi destinado um valor global de 300.000,00 € a transferir pelas freguesias/união das freguesias.



Tendo em conta a competência objeto da transferência, foi atribuída uma ponderação de 75% para as avarias e 25% para extensão de condutas, no qual resultou a seguinte distribuição:

Freguesias	AVARIAS 75%	Valor	EXTENSÃO CONDUTAS 25%	Valor	RECURSO FINANCEIRO
Amor	2,25%	5 056,18 €	3,00%	2 247,88 €	7 304,06 €
Arrabal	1,54%	3 476,12 €	2,55%	1 914,79 €	5 390,91 €
Bajouca	0,84%	1 896,07 €	2,42%	1 816,73 €	3 712,80 €
Bidoeira	0,70%	1 580,06 €	2,42%	1 815,09 €	3 395,14 €
Caranguejeira	6,18%	13 904,49 €	4,31%	3 231,01 €	17 135,51 €
Coimbrão	1,40%	3 160,11 €	3,18%	2 383,90 €	5 544,01 €
Maceira	10,18%	22 910,81 €	7,97%	5 977,81 €	28 888,62 €
Milagres	2,53%	5 688,20 €	3,07%	2 304,41 €	7 992,61 €
Regueira de Pontes	1,69%	3 792,13 €	1,63%	1 220,58 €	5 012,72 €
União de Freguesias de Monte Real e Carvide	2,53%	5 688,20 €	4,37%	3 274,78 €	8 962,98 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	4,99%	11 218,40 €	7,03%	5 275,42 €	16 493,82 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	25,84%	58 146,07 €	18,32%	13 736,47 €	71 882,54 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	18,96%	42 661,52 €	10,15%	7 608,81 €	50 270,33 €
Monte Redondo	2,74%	6 162,22 €	5,77%	4 326,33 €	10 488,55 €
Carreira	0,49%	1 106,04 €	0,90%	677,95 €	1 783,99 €
União das Freguesias de Parceiros e Azóia	5,55%	12 482,44 €	5,80%	4 348,07 €	16 830,52 €
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	2,53%	5 688,20 €	5,08%	3 806,37 €	9 494,57 €
Souto da Carpalhosa	1,97%	4 424,16 €	4,99%	3 743,07 €	8 167,22 €
Ortigosa	1,26%	2 844,10 €	2,01%	1 506,76 €	4 350,86 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	5,83%	13 114,47 €	5,05%	3 783,76 €	16 898,23 €
	100,00%		100,00%		300 000,00 €

b) Recursos Humanos

Poderão ser disponibilizados recursos humanos destinados à execução deste contrato de colaboração pelo Município de Leiria e SMAS de Leiria sempre que solicitados, meramente destinados a apoio técnico às Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria.

c) Recursos Patrimoniais

Para a execução deste contrato não existe a cedência de recursos patrimoniais.

d) Modalidade de execução da intervenção/atividade/ âmbito da competência

Administração direta;
Contrato empreitada;
Contrato aquisição de bens;
Contrato prestação de serviços.



4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos

a) O não aumento da despesa pública:

Tendo em conta a experiência dos SMAS de Leiria na realização/concretização da atividade objeto de delegação, afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

1. O concelho de Leiria apresenta uma taxa de cobertura superior a 99% no serviço de abastecimento de água, pelo que, não se irá registar um aumento significativo à dimensão da rede de água já existente;
2. A reparação corrente dos pavimentos nas vias pertencentes ao domínio público do Município de Leiria, na sequência da intervenção dos SMAS para reparação de avarias na rede de abastecimento de água, nas freguesias implicaria a deslocação de recursos humanos e logísticos para as mesmas, o que se traduziria no aumento da despesa pública, através da contratação de pessoal e da aquisição de equipamentos e materiais, ou da contratação de serviços externos para a execução dos mesmos uma vez que os SMAS não dispõem de meios logísticos necessários para o efeito;

Salienta-se ainda que, pela competência transferida, a intervenção proposta potenciará a atuação das Freguesia/União das Freguesias do concelho de Leiria, pelo exetável decréscimo na afetação de recursos à reparação corrente dos pavimentos nas vias pertencentes ao domínio público, após intervenção dos SMAS de Leiria no âmbito da reparação de avarias na rede de abastecimento de água, diminuindo, assim, a despesa pública.

b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados no âmbito das intervenções dos SMAS de Leiria na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a descentralização da execução dos vários trabalhos a realizar nas vias municipais, após a reparação de avarias em condutas de água, pelas diversas Freguesias/União das Freguesias permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito, permitindo um melhor controlo sobre a execução das tarefas de reparação das vias, nomeadamente no que ao prazo de execução diz respeito, garantindo-se uma resposta atempada na resolução de um problema recorrente do serviço prestado pelos SMAS, e que diz respeito às reclamações sobre o atraso e qualidade da reparação de pavimentos em vias municipais.

c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

As Freguesia/União das Freguesias do concelho de Leiria, têm uma menor dispersão de recursos podendo atuar de forma célere, o que irá proporcionar uma resposta rápida e atempada sobre a necessidade de intervenção nas vias, indo de encontro à missão dos SMAS de Leiria que é a prestação de um serviço público de qualidade promovendo a melhoria da qualidade de vida das populações.



As Freguesias/União das Freguesias apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual e do acompanhamento dos processos e intervenções (apoio técnico dos SMAS e Município Leiria).

d) Cumprimento dos objetivos (Aproximação das decisões aos cidadãos, Promoção da coesão nacional, Reforço da solidariedade inter-regional, Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, Racionalização dos recursos disponíveis)

As intervenções a executar no âmbito do presente contrato interadministrativo têm por objetivo resolver um problema e compromisso assumido pelo Município de Leiria, garantindo desta forma uma maior racionalização dos recursos humanos e materiais disponíveis, libertando recursos para outras ações por parte dos SMAS de Leiria mais consentâneos com o fornecimento de um bem essencial, como é o caso da água.

Nos termos do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, devendo por isso obedecer aos princípios da universalidade e igualdade de tratamento, garantia de qualidade, proteção dos interesses dos utilizadores, transparência na prestação dos serviços, proteção da saúde pública e do ambiente, garantia de eficiência contínua dos recursos afetos e por fim, ao princípio da promoção da solidariedade económica e social.

O presente contrato permitirá uma utilização racional dos recursos disponíveis e a sustentabilidade económico-financeira dos serviços prestados pelos SMAS, contribuindo desta forma para a melhoria da cobertura dos gastos e melhoria nos custos unitários de exploração que estão diretamente ligados ao tarifário praticado pelos SMAS de Leiria, garantindo-se, assim, o acesso universal, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação, a um bem essencial que é a água.

O contrato interadministrativo a celebrar tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesias/União das Freguesias.

Simplificar os procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, modernização e descentralização do acesso aos serviços municipais por parte da população mais distante do concelho de Leiria, com vista a garantir a promoção da proximidade com os serviços municipais.

No âmbito das competências identificadas e no sentido de se transferir os recursos necessários e suficientes para a sua concretização, o Município de Leiria e os SMAS comprometem-se a apoiar tecnicamente a Freguesia/União das freguesias, a fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente e designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.



A Freguesia/União das freguesias possuem experiência de anteriores contratos interadministrativos, com claros benefícios para as respetivas populações. Os eleitos das freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais. Esses problemas poderão ser resolvidos de uma forma mais célere.

e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesia

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Leiria, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e as Freguesias/União das freguesias, no âmbito das correlativas competências.

5. Conclusão

Face ao exposto, podemos concluir que a concretização desta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.

O exercício destas competências pelas Freguesias/União das freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e interesse municipal.

Leiria, 6 de junho de 2026

Assinatura

**RICARDO
MIGUEL
FAUSTINO
DOS SANTOS**

Assinado de forma
digital por RICARDO
MIGUEL FAUSTINO
DOS SANTOS
Dados: 2026.06.08
15:00:00 +01'00'

**ANEXO II****ORIENTAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS****REPAVIMENTAÇÕES****1. PAVIMENTOS BETUMINOSOS A QUENTE****1.1- CAMADA DE BASE**

O agregado para a camada de base deve ser constituído por produtos de britagem, e isento de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas, devendo a sua curva granulométrica apresentar uma forma regular, dentro dos limites especificados para a composição granulométrica.

A composição granulométrica do agregado para a camada de base deverá ser obtida a partir de duas ou mais frações distintas, sendo recomposta em obra ou no estaleiro de forma a obedecer aos seguintes limites:

Peneiro ASTM	Passados acumulados
[50.0 mm]	100%
[37.5 mm]	85% a 95%
[19.0 mm]	50% a 85%
[4.75 mm]	30% a 45%
[0.425 mm]	8% a 22%
[0.075 mm]	2% a 9%

O agregado para a camada de base deve apresentar uma percentagem máxima de desgaste de 30% na máquina de Los Angeles [granulometria F], exceto para os granitos, em que esta percentagem pode ser de 32%.

O agregado para a camada de base deverá ter um índice de plasticidade NP.

O material de preenchimento e regularização superficial a aplicar na camada de base será constituído por produtos de britagem ou por saibros, sendo que a percentagem máxima de passados no peneiro nº 200 ASTM será de 12%.

1.2- CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM MISTURA BETUMINOSA Densa

O filler para as misturas betuminosas deve ser constituído por pó calcário, cimento Portland, cal hidráulica ou outro material adequado, devendo apresentar-se seco e isento de torrões provenientes da agregação de partículas ou de outras substâncias prejudiciais.

A granulometria do filler para as misturas betuminosas deverá ter uma granulometria que satisfaça aos seguintes limites:

Peneiro ASTM	Passados acumulados
[0.425 mm]	100%
[0.180 mm]	>95%
[0.075 mm]	>65%



Os agregados grosso e fino para as misturas betuminosas devem ser provenientes da exploração de formações homogéneas, e as suas partículas devem ser limpas, duras, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, com aceitável adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e devem estar isentas de materiais decompostos, de matéria orgânica ou de outras substâncias prejudiciais.

A mistura de agregados para a camada de regularização betuminosa deverá ter uma granulometria do tipo 0/20 mm, e estar de acordo com os seguintes valores:

Peneiro ASTM	Passados acumulados
[25.0 mm]	100%
[19.0 mm]	85% a 100%
[12.5 mm]	73% a 87%
[4.75 mm]	45% a 60%
[2.00 mm]	32% a 46%
[0.425 mm]	16% a 27%
[0.180 mm]	5% a 10%

A mistura de agregados para a camada de regularização betuminosa deverá apresentar uma percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles para a granulometria B inferior a 30%, excepto no caso dos granitos, em que este valor pode ser fixado em 35%.

Os resultados dos ensaios sobre a mistura de agregados para a camada de regularização betuminosa, conduzidos pelo método de Marshall, devem estar de acordo com os valores seguintes:

- Número de pancadas em cada extremo do provete	50
- Força de rotura	> 600 Kg
- Grau de saturação em betume	75% a 85%
- Porosidade	3% a 6%
- Deformação	< 3.5 mm
- Relação entre a força de rotura e a deformação	> 200 Kg/mm

Quando a mistura betuminosa densa for aplicada como camada única de regularização e desgaste, deve ser bem refechada com cimento Portland normal.

Quando na camada única de regularização e desgaste forem aplicadas massas a frio, o empreiteiro será responsável pela garantia da interrupção do trânsito durante os três dias seguintes à sua aplicação, colocando a sinalização devida e barreiras físicas adequadas a este fim.

1.3 CAMADA DE DESGASTE EM BETÃO BETUMINOSO

A mistura de agregados para a camada de desgaste em betão betuminoso deve ter uma granulometria do tipo 0/14 mm, obedecendo aos seguintes limites:

Peneiro ASTM	Passados acumulados
[16.0 mm]	100%
[12.5 mm]	80% a 95%
[9.50 mm]	70% a 90%
[4.75 mm]	50% a 70%
[2.00 mm]	32% a 46%
[0.425 mm]	16% a 27%
[0.180 mm]	9% a 18%



[0.075 mm]

6% a 10%

A mistura de agregados para a camada de desgaste em betão betuminoso deve ter uma percentagem de material britado superior a 90%, sendo o seu equivalente de areia superior a 60%, sem a adição de filler.

A mistura de agregados para a camada de desgaste em betão betuminoso deve apresentar uma percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles para a granulometria B inferior a 20%, exceto no caso dos granitos, em que este valor pode ser fixado em 30%.

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa para a camada de desgaste, conduzidos pelo método de Marshall, devem estar de acordo com os valores seguintes:

– Número de pancadas em cada extremo do provete	50
– Força de rotura	> 700 Kg
– Grau de saturação em betume	72% a 82%
– Porosidade	4% a 6%
– Deformação	< 3.5 mm
– Relação entre a força de rotura e a deformação	> 250 Kg/mm

1.4- BETUMES E EMULSÕES BETUMINOSAS

Na camada de desgaste em betão betuminoso e na camada de regularização em mistura betuminosa densa, deverá ser empregue um betume asfáltico 60/70.

Sempre que o empreiteiro julgue conveniente incorporar aditivos especiais às misturas betuminosas, para melhorar a adesividade betume-agregados, deverá submeter à apreciação da fiscalização as características técnicas e o modo de utilização desses aditivos.

O betume fluidificado a usar nas impregnações deve ser do tipo MC-70, e obedecer às especificações A.S.T.M. D 2027-72 e LNEC E 80-1960.

A emulsão betuminosa a usar em regas de colagem deverá ser do tipo ECR-1 ou ECR-2, e obedecer ao projeto de especificação LNEC E 344-1981.

2. MISTURAS BETUMINOSAS A FRIO

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 4/2007, de 8 de janeiro, devem ser entregues para todos os materiais constituintes das misturas, quando aplicável, as declarações de conformidade CE emitidas pelos fabricantes, os certificados de conformidade emitidos pelos organismos notificados e as fichas de produto.

2.1- Armazenamento

As plataformas de armazenamento do agregado deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização e ter uma pendente de forma a evitar acumulação de água, permitindo uma adequada drenagem dos locais. Os silos, zonas de armazenamento, tanques e respetivos conteúdos deverão estar devidamente identificados. O armazenamento deve assegurar condições de não contaminação e deterioração dos materiais permitindo a manutenção da sua conformidade. Antes do início do processo de fabrico da mistura é obrigatório o armazenamento em estaleiro de agregados necessários à produção estimada de 15 dias de trabalho. Os agregados deverão ser arrumados em estaleiro por camadas de espessura não superior a 0,5 m a fim de minimizar a segregação. A sua recolha deverá ser feita por desmonte frontal, no caso dos agregados terem sido depositados sobre o terreno natural, não será permitida a utilização dos 15 cm inferiores.



2.2- Transporte

A mistura será transportada em viaturas basculantes de caixa aberta com fundo liso e perfeitamente limpo. Caso exista o risco de ocorrência de chuva ou em presença de temperatura ambiente elevada, deverá cobrir-se o material transportado, com uma lona.

2.3- Espalhamento

Não deverá proceder-se à aplicação das misturas com risco de ocorrência de chuva ou a temperatura ambiente à sombra inferior a 5°C, condições que deverão implicar a suspensão dos trabalhos.

2.4- AGREGADO PARA A CAMADA DE BASE

O agregado para a camada de base deverá ter um índice de plasticidade NP. O material de preenchimento e regularização superficial a aplicar na camada de base será constituído por produtos de britagem ou por saibros, sendo que a percentagem máxima de passados no peneiro nº 200 ASTM será de 12%.

Agregado britado de granulometria extensa, tratado com emulsão betuminosa, este item refere-se à execução de camadas de base, ligação e regularização em agregado britado de granulometria extensa tratado com emulsão, cujas características satisfazem o estipulado nos Quadros.

— Misturas Betuminosas a frio - Camada de base, ligação e regularização – Requisitos/Propriedades dos agregados (NP EN 13043)				
Requisitos/ Propriedades	Referência normativa	Unidade	Tipo de mistura	
			ABGE, tratado com emulsão betuminosa	Mistura Betuminosa aberta a frio
			rubrica 14.03.3.1.1, 14.03.3.2.1 e 14.03.3.1	rubrica 14.03.3.1.2, 14.03.3.2.2 e 14.03.3.2
Qualidade dos finos	NP EN 933-9	g/Kg	MB _F 10	
Forma do agregado grosso – Índice de achatamento	NP EN 933-4	-	FI ₃₀	FI ₂₅
Percentagens de superfícies esmagadas e partidas nos agregados grossos		%	C ₁₀₀₀	
Resistência à fragmentação do agregado grosso, coeficiente Los Angeles	NP EN 1097-2 secção 5	%	LA ₄₀	35 ^(a)
Resistência ao desgaste por atrito do agregado grosso, coeficiente micro-Deval	NP EN 1097-1	%	M _{DE} 25	M _{DE} 20
Massa volúmica das partículas	NP EN 1097-6	Mg/m ³	A declarar	
Absorção de água	NP EN 1097-6	%	≤ 2	≤ 1
Baridade	NP EN 1097-3	Mg/m ³	A declarar	
Resistência ao gelo e ao degelo [valor de absorção de água (wa) como ensaio de triagem e valor do sulfato de magnésio (MS)]	NP EN 1097-6 NP EN 1367-2	%	WA ₂₄ 2 ^(b)	
Resistência ao choque térmico	NP EN 1367-5 NP EN 1097-2 secção 5	%	A declarar	
Afinidade dos agregados grossos aos ligantes betuminosos	EN 12697-11	—	A declarar ^(c)	
NA - Não Aplicável (a) - Como a Norma NP EN 13043 não possui a categoria LA ₃₅ é indicado o valor requerido. (b) - Se WA ₂₄ >2 o valor do sulfato de magnésio deve estar enquadrado em MS ₃₅ . (c) - A utilização de seixo britado é condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.				



Quadro 14.03.3.1 – ABGETE- Fuso granulométrico		
Fuso granulométrico		
Agregado britado de granulometria extensa tratado com emulsão		
Camada de base – rubrica 14.03.3.1.1		
Camada de ligação – rubrica 14.03.3.2.1		
Camada de regularização – rubrica 14.03.3.3.1		
Categoria G _A 90		
Série base mais série 2		Percentagem de passados, em massa (%)
Abertura dos peneiros (mm)		
2D	40	100
1.4D	31,5	98 - 100
D	20	90 - 99
requisito adicional	12,5	65 - 90
requisito adicional	10	55 - 75
requisito adicional	4	38 - 55
requisito adicional	2	25 - 40
requisito adicional	0,5	12 - 22
requisito adicional	0,125	6 - 14
requisito adicional	0,063	4 - 9
Referência normativa: NP EN 13043 e NP EN 933 – 2		
Atendendo a que o fuso granulométrico de referência não se inscreve integralmente nas séries definidas na NP EN 13043 foram adicionadas aberturas de peneiros, identificadas no Quadro como requisitos adicionais, consideradas na NP EN 933 – 2.		

- Agregado britado de granulometria extensa tratado com emulsão - Requisitos/Propriedades da mistura				
Designação do ensaio	Referência normativa	Requisitos/Propriedades	Unidade	Limites
Ensaio de imersão – compressão ^(a)	ASTM D 1074 e D 1075 (NLT 161 e 162)	Resistência à compressão simples, a seco (R_{seco}) ^(b)	KN	≥ 10
		Índice de resistência conservada ($R_{m, \text{água}}/R_{seco} \times 100$)	%	≥ 80
		Percentagem de betume residual mínima	%	≥ 3

(a) - Provetes com 100 mm (± 1) de diâmetro, moldados com compressão estática de duplo efeito, curados 2h no molde a temperatura ambiente, 1 dia ao ar à temperatura ambiente e 3 dias em estufa a 60° .
Condicionamento dos provetes – sem imersão: 4 dias ao ar a 25°, 2h em água a 25°; com imersão: 4 dias em água a 49° e 2h ao ar à temperatura ambiente, sujeitos a 2h em água a 25°.

(b) - Ensaio de rotura – compressão simples $v= 5,08$ mm/min.

2.5- PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE SUBJACENTE

2.6.1- EXECUÇÃO

A execução da camada de agregado de granulometria extensa tratado com emulsão só deverá ser iniciada após a verificação da conformidade da camada subjacente de acordo com os critérios de aceitação especificados neste Caderno de Encargos para os diferentes tipos de camadas.



2.6.2- COMPACTAÇÃO

Na compactação do agregado britado de granulometria extensa tratado com emulsão betuminosa poderão ser utilizados cilindros de pneus, vibradores ou mistos, devendo conseguir-se um grau de compactação igual ou superior ao de referência. Os meios de compactação, conforme definidos no trecho experimental, deverão ser suficientes para que se consiga expulsar a maior quantidade possível de água e obter um grau de compactação uniforme em toda a espessura da camada. Se a consecução destes objetivos não for possível, o espalhamento e compactação deverão executar-se por subcamadas, em conformidade com os critérios da Fiscalização, que poderá eventualmente optar, se verificar ser necessário, pelo reforço dos meios de compactação. Deverá assegurar-se que no processo de espalhamento e compactação por subcamadas, a camada subjacente seja devidamente compactada e que se conclua o processo de eliminação da água que constituía a fase contínua da emulsão, antes da colocação da camada seguinte. Nos casos em que o agregado tratado seja utilizado para regularizar pavimentos muito deformados no sentido de eliminar eventuais consequências dos assentamentos diferenciais no processo de densificação, deverá proceder-se a uma regularização adicional, por motoniveladora, após a primeira passagem do equipamento de compactação. O processo de compactação deve ser contínuo e complementado, quando necessário, com operações manuais de correção de eventuais irregularidades ou com recurso a maços metálicos, no caso de zonas inacessíveis aos compactadores mecânicos. Para obtenção de uma boa regularidade superficial deverão manter-se bem limpos todos os elementos de compactação e, se tal se revelar necessário, húmidos.